384R0839

REGULAMENTO (CEE) Nº 839/84 DA COMISSÃO

de 30 de Março de 1984

que contém a décima segunda alteração ao Regulamento (CEE) nº 1528/78 que estabelece regras de aplicação do regime de ajuda para as forragens secas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1117/78 do Conselho, de 22 de Maio de 1978, que estabelece a organização comum de mercado no sector das forragens secas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1220/83 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 6º,

Considerando que o artigo 10º do Regulamento nº 1528/78 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2013/83 (4), fixou o montante de caução a constituir no caso de ser emitido um certificado de ajuda complementar atestando a fixação antecipada do montante da ajuda complementar; que, tendo em conta a evolução possível dos preços no mercado mundial, assim como o nível da ajuda que daí pode resultar, é necessário aumentar este montante;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para as Forragens Secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1528/78, as expressões «6 ECUs por tonelada» e «3,5 ECUs por tonelada» são substituídas respectivamente pelas expressões «10 ECUs por tonelada» e «5 ECUs por tonelada».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Março de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 142 de 30. 5. 1978, p. 2.
(2) JO nº L 132 de 21. 5. 1983, p. 29.
(3) JO nº L 179 de 1. 7. 1978, p. 10.
(4) JO nº L 198 de 21. 7. 1983, p. 17.